



Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEI Nº 141/2000 - DE 30 DE AGOSTO DE 2.000**

**“Dispõe sobre a Reestruta do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências”.**

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica reestruturada o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE .

**Artigo 2º** - O CAE, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros e respectivos suplentes da mesma categoria representada, conforme discriminados abaixo:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos;
- V – um representante da Igreja Católica.

§ 1º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar;

II – Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 127/99, de 30 de Dezembro de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 30 de Agosto de 2.000

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

*Osvaldo Fulador*

- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: